

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO II  
Finanças II**

**Quanto ao documento 146.**

**Oriundo do(a):**

**Patrimonial, Econômico e Financeira.**

**Ementa:**

**Relatório de visita a Rede Presbiteriana de Comunicação-APECOM.**

A CE-SC/IPB - 2011 RESOLVE:

1 - Tomar conhecimento;

2 - Aprovar o relatório com as seguintes observações:

a) Que durante o ano de 2010 a instituição passou por diversos ajustes, com a fusão da CNE (Comissão Nacional de Evangelização) e RPC (Rede Presbiteriana de Comunicação), resultando a APECOM (Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação) em cumprimento à decisão da RO/SC de 2010;

b) Que as movimentações financeiras, no período de 2010, foram apresentadas bem como com seus devidos documentos;

3 - Determinar que a APECOM regularize a sua situação fiscal.

4 - Aprovar o Estatuto da APECOM, sucessora da RPC, com a seguinte redação:

**ESTATUTO APECOM - Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação -**  
**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO.** Art. 1º - A Agência Presbiteriana de Evangelização e Comunicação, que adota a sigla APECOM, é uma associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.798.117/0001-50, com sede na Rua Maria Antonia, 249 - 1º andar, Vila Buarque, na Cidade de São Paulo - SP, CEP: 01222-010, sucessora, para todos os fins legais, da RPC - Rede Presbiteriana de Comunicação é órgão de evangelização e comunicação cristã da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB, organizada em conformidade com a Constituição Federal em vigor, bem como o ordenamento jurídico do país, notadamente, o Código Civil vigente, de agora em diante denominada APECOM, cujas finalidades são: a) Coordenar o trabalho de



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CXXIII**

---

**Roberto Brasileiro Silva**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 24/03/2011**

evangelização e comunicação da Igreja Presbiteriana do Brasil; b) Promover a produção, direção, coordenação, veiculação e distribuição de programas de TV, rádio, áudio e vídeo, nos meios de comunicação articulando-se de forma harmônica com todos os Órgãos, Agências e Autarquias da IPB; c) Promover e incentivar congressos, campanhas de evangelização, cruzadas evangelísticas e avanços missionários; d) Prestar serviços dentro de sua área de competência e de acordo com suas finalidades; e) Assessorar o Supremo Concílio da IPB e sua Comissão Executiva na formulação de diretrizes, estratégias, planos de ação e de sua implantação nas áreas de evangelização, comunicação e marketing da IPB; f) Apoiar projetos de evangelização, comunicação, divulgação e marketing de entidades e autarquias da IPB; g) Promover o uso da internet e das redes sociais na evangelização; h) Treinar e capacitar os membros da IPB nas áreas da evangelização e comunicação; i) Produzir material evangelístico, capacitando os membros da IPB a usá-los; j) Estabelecer parcerias com organizações missionárias de igrejas com as quais a IPB mantém relações fraternas visando a evangelização e a expansão do Reino de Deus na terra; k) Zelar pela qualidade técnica, adequação e linha editorial dos meios de comunicação eletrônicos da IPB, promovendo a identidade visual e sonora para uso em todos os meios de comunicação, visando a unificação de uma imagem institucional; l) Zelar pela observação dos Símbolos de Fé da Igreja Presbiteriana do Brasil no conteúdo de suas atividades e programações. Parágrafo único - A APECOM funcionará por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.** Art. 2º - São associados da APECOM a Igreja Presbiteriana do Brasil (IPB), pessoa jurídica de direito privado, na categoria de organização religiosa, inscrita no CNPJ sob n. 00.093.385/0001-89, com sede e foro civil em Brasília - DF, e a Casa Editora Presbiteriana (CEP), pessoa jurídica de direito privado, de fins religiosos, inscrita no CNPJ 60.997.855/0004-03, com sede e foro civil em São Paulo - SP. Parágrafo único - Fica estabelecida para fins de representação social as seguintes cotas: IPB 99% (noventa e nove por cento) e CEP 1% (um por cento). Art. 3º - A admissão de novos associados poderá ser proposta por concordância escrita dos associados atuais, com aprovação do Supremo Concílio ou Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 4º - A demissão de um dos associados dar-se-á por comunicação escrita, encaminhada ao Conselho de Administração da APECOM, com aprovação do Supremo Concílio ou Comissão Executiva da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 5º - A exclusão de associados ocorrerá em caso de violação às normas deste Estatuto, bem como do ordenamento jurídico vigente, à ordem pública, à moral e aos bons costumes, por meio de procedimento escrito, no qual se assegurarão aos envolvidos os direitos ao

contraditório e à ampla defesa.  
(OBRIGAÇÕES) DOS ASSOCIADOS.

(obrigações) dos associados: I - comparecer a todas as reuniões do Conselho de Administração, votando e sendo votado, se for o caso, na forma estabelecida pelo Estatuto; II - nomear e/ou substituir membros do Conselho de Administração; e III - receber relatórios das atividades, propostas orçamentárias e relatórios financeiros para análise e aprovação. Parágrafo único - É dever de todo e qualquer associado cumprir fielmente este Estatuto, desempenhando as funções para os quais forem eleitos, assim como acatando todas as decisões dos seus órgãos deliberativos e administrativos, estatutária e legalmente proferidas.

Art. 6º. - Constituem direitos e deveres  
Art. 7º - Os associados não respondem com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APECOM, contraídos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES  
CAPÍTULO IV - FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 8º - O Conselho de Administração é o órgão superior de deliberação e administração da APECOM e será assim constituído: 12 (doze) membros efetivos, sendo 11 (onze) representantes da IPB eleitos por seu Supremo Concílio e 01 (um) representante da CEP.

§ 1º - Dos representantes titulares da IPB, 6 (seis) são ministros e 5 (cinco) presbíteros; § 2º - Dos 5 (cinco) representantes suplentes, 3 (três) são ministros e 2 (dois) presbíteros. § 3º - O Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil é membro de ofício do Conselho de administração. § 4º - Os membros eleitos para o conselho de administração terão um mandato de 04 anos.

Art. 9º - A diretoria administrativa responde com seus bens, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da APECOM, e os demais conselheiros não respondem.

Art. 10 - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados por suas funções tendo, porém, ressarcidas suas despesas de viagens, hospedagem e alimentação no exercício da função. Art. 11 - Compete ao Conselho de Administração:

a) eleger sua diretoria, bienalmente entre os seus pares, composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro; b) contratar o Executivo; c) aprovar contratação e demissão de funcionários; d) aprovar projetos e orçamento anual encaminhando-os ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da Igreja Presbiteriana do Brasil; e) aprovar e encaminhar anualmente à CE/SC-IPB e quadrienalmente ao SC-IPB o relatório de suas atividades no período; f) designar os bancos onde serão movimentadas as contas da entidade; g) aprovar os projetos de parceria e convênios;

h) gerir toda a vida da APECOM cumprindo e fazendo cumprir as suas finalidades e administrar o patrimônio social. i) representar e defender os interesses de seus Associados; j) apreciar semestralmente o relatório do Conselho Fiscal e, anualmente, as demonstrações financeiras e contábeis (demonstração do resultado, balanço

patrimonial, notas explicativas). k) supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelo Executivo; l) nomear, bienalmente, dentre seus membros, 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes junto ao Comitê Gestor do Fundo Missionário da IPB. Parágrafo único - Compete ao Executivo: a) cumprir as determinações do Conselho de Administração; b) traçar planos e projetos, apresentando-os ao Conselho de Administração; c) coordenar, fazer executar e acompanhar o andamento dos projetos aprovados; d) prestar relatórios trimestralmente ao Conselho de Administração; e e) auxiliar o Conselho de Administração no planejamento e realizações de suas ações e reuniões. Art. 12 - Qualquer pessoa que ocupe cargo remunerado na APECOM ou em seus órgãos, entidades, setores ou prestadores de serviços é inelegível para o Conselho de Administração. Parágrafo único - Pastores da IPB que prestarem serviços para a APECOM deverão ser designados pelos seus respectivos presbitérios recebendo suas cômguas pastorais da APECOM. Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração: a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração; b) representar a APECOM em juízo e fora dele, cabendo-lhe, juntamente com outro membro do Conselho de Administração, outorgar procuração "ad iudicia" et "extra"; c) autorizar pagamentos e movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro, ou com procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos; e d) fazer cumprir este Estatuto. Art. 14 - O Presidente será substituído nas suas ausências ou impedimentos por um dos membros da Diretoria, obedecida à seguinte ordem de precedência: Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro. Art. 15 - Ao Vice-Presidente compete assistir o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos. Art. 16 - Ao Secretário compete: a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração, lavrando suas atas; b) zelar pelo bom funcionamento do expediente e pelos serviços da Secretaria; e c) supervisionar os registros, manter o controle sobre as correspondências e o arquivo dos papéis e documentos em tramitação, mantendo-os sob sua custódia, arquivada na sede da APECOM; Art. 17 - Ao Tesoureiro compete: a) manter sob sua guarda os valores recebidos, depositando-os em bancos que o Conselho de Administração indicar; b) efetuar os pagamentos devidamente autorizados, preferencialmente por cheques nominiais, assinados em conjunto com o Presidente e/ou com um dos dois procuradores nomeados pelo Conselho de Administração, com poderes específicos; c) prestar relatórios trimestrais ao Conselho de Administração, quando de suas reuniões, ou quando solicitado; d) manter em dia e em ordem, a escrituração financeira de forma a assegurar sua exatidão e controle; e) providenciar e supervisionar a escrituração contábil, observando os princípios básicos de

contabilidade geralmente aceitos; f) encaminhar, trimestralmente, ao Conselho de Administração os balancetes e, até 10 de fevereiro de cada ano, as demonstrações contábeis e financeiras do exercício anterior.

**CAPITULO V - MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 18 - O Conselho de Administração, órgão deliberativo da APECOM reunir-se-á: a) ordinariamente, uma vez por trimestre, mediante prévia convocação, a ser realizada, via Edital, fixado pela Diretoria, na sede da APECOM, com 10 (dez) dias de antecedência, para deliberar sobre aprovação das contas do ano em curso, já devidamente verificadas pelo Conselho Fiscal, bem como eleição da Diretoria, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la; b) extraordinariamente, sempre que necessário, a exemplo da destituição de administradores e da reforma do Estatuto, mediante prévia convocação, a ser realizada, via Edital, fixado pela Diretoria, na sede da APECOM, com 10 (dez) dias de antecedência, garantindo-se a 1/5 (um quinto) dos membros o direito de promovê-la.

Art. 19 - Para a instalação da reunião é necessária a presença mínima de dois terços dos membros, em primeira convocação, e um terço, em segunda convocação, que ocorrerá após uma hora.

Art. 20 - As deliberações do Conselho de administração exigirão a maioria de votos dos presentes, salvo destituição de Diretores, reforma do Estatuto e dissolução APECOM que, por sua vez, dependerão do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CAPITULO VI - FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA APECOM.**

Art. 21 - Os recursos necessários à manutenção da APECOM serão provenientes de: a) bens móveis e imóveis que integrem seu patrimônio; b) doações, comodatos, legados, ofertas, campanhas, convênios, subvenções, rendimentos financeiros e quaisquer outras contribuições; c) subvenções estatais nos termos da legislação pertinente. d) Prestação de serviços, conforme as finalidades previstas no artigo 1º deste estatuto.

Art. 22 - A APECOM não distribui entre os seus membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer título ou pretexto, aplicando os resultados apurados, integralmente, em suas finalidades.

Art. 23 - A aquisição ou alienação de bens imóveis terá que ser aprovada pelo Conselho de Administração da APECOM e autorizada pela Igreja Presbiteriana do Brasil, por intermédio do Supremo Concílio ou da sua Comissão Executiva.

Art. 24 - No caso de extinção da APECOM, o remanescente de seus bens patrimoniais será destinado integralmente à Igreja Presbiteriana do Brasil ou a quem esta determinar.

Art. 25 - A movimentação bancária será feita por duas assinaturas, sendo uma, obrigatoriamente do Presidente ou do Tesoureiro e a outra, de um dos dois procuradores nomeados pelo

Conselho de Administração, com poderes específicos. **CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL.** Art. 26 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, de reconhecida competência técnica, eleitos pelo SC/IPB, podendo ser reeleitos, apenas uma vez, no todo ou em parte. § 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de quatro anos. § 2º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros como seu Presidente. § 3 - Havendo vacância, será ela suprida pela CE-SC-IPB até o final do mandato. Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete: a) examinar semestralmente os livros e documentos da Tesouraria; b) apreciar e dar parecer sobre as contas da APECOM, examinando os balancetes contábeis mensais e o balanço anual e todas as operações patrimoniais; e c) apresentar parecer ao Conselho de Administração. Art. 28 - As contas, balancetes, balanços, demonstrativos, documentos contábeis e relatórios financeiros da APECOM serão submetidos anualmente a uma auditoria pela Junta Patrimonial, Econômica e Financeira da Igreja Presbiteriana do Brasil - IPB. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.** Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração. Parágrafo único - Fica automaticamente excluído do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da APECOM qualquer membro que deixe de pertencer a membresia da Igreja Presbiteriana do Brasil. Art. 30 - É vedada a contratação para cargos remunerados de parentes consanguíneos até terceiro grau dos membros dos seus conselhos. Art. 31 - As reformas do presente Estatuto, no todo ou em parte, serão propostas por qualquer membro do Conselho de Administração e aprovadas por 2/3 do mesmo, entrando em vigor após a aprovação do SC-IPB ou de sua Comissão Executiva e o respectivo registro competente. Art. 32 - A reforma deste Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e/ou sua Comissão Executiva e respectivo registro cartorário. Art. 33 - São nulas de pleno direito todas as decisões que porventura firam no todo ou em parte a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Sala das Sessões, 24 de Março de 2011.

Relator: Presb. Damocles Perroni Carvalho

Sub-relator: Rev. Silvio Ferreira

Membros: Rev. Moacir Antônio Nava, Rev. André Luiz Ramos, Rev. Antônio de Oliveira Júnior.